



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **ANEXO IV – Condições Gerais da Contratação**

O presente documento estabelece as Condições Gerais da Contratação, de aplicação obrigatória, integrando, para todos os fins, o conjunto de documentos que regem o respectivo procedimento de contratação, em conjunto com o Termo de Referência, o edital ou instrumento convocatório, o documento substitutivo do termo de contrato, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

A participação no procedimento licitatório ou de contratação direta implica a plena, integral e irretratável ciência e aceitação das disposições constantes neste documento, constituindo condição necessária para a contratação e para a execução do objeto.

#### **1. DO PAGAMENTO**

##### **1.1. FORMA DE PAGAMENTO**

1.1.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

##### **1.2. PRAZO DE PAGAMENTO**

1.2.1. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos:

1.2.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis, quando o valor da contratação se enquadrar no limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou no caso de contratações de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

1.2.1.2. Em até 30 (trinta) dias corridos, quando o valor da contratação ultrapassar o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.2. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela Contratada para o Serviço de Finanças (SEFIN) através do e-mail [sefin@tce.rs.gov.br](mailto:sefin@tce.rs.gov.br).

1.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto da contratação e ocorrer o aceite fiscal/tributário por parte do Serviço de Finanças – SEFIN.

1.2.4. Durante o período de recesso do Tribunal não serão recebidos documentos fiscais, tampouco haverá o processamento de pagamentos.

1.2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato e ocorrer o aceite fiscal/tributário por parte do Serviço de Finanças – SEFIN.

1.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

1.2.7. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

##### **1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.3.4. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do Tribunal;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

1.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Tribunal deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão, no âmbito do Tribunal, que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.3.8. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

1.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas neste documento e no documento substitutivo do termo de contrato, conforme a legislação vigente.

1.3.10. Persistindo a irregularidade, o Tribunal poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

1.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

1.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **2. DO REAJUSTE**

2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, da variação do IPCA ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Tribunal pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Planejar, conduzir e executar o objeto com integral observância das disposições contidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido entre a Contratada e o Tribunal.
- 3.2. Comunicar ao Gestor/Fiscal da contratação qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado.
- 3.3. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.4. Apresentar durante a execução do objeto da contratação, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 3.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes do fornecimento.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização da contratação.
- 3.8. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal da contratação eventual atraso ou necessidade de paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Tribunal.
- 3.9. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal da contratação, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço.
- 3.10. Relatar ao Tribunal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- 3.11. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 3.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto da contratação, sem prévia autorização do Tribunal;
- 3.13. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do Tribunal.
- 3.14. A Contratada deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência desta contratação for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o reajuste previsto no art. 37 da Lei

Estadual n. 15.228, de 25 de setembro de 2018, incluindo a alteração pela Lei n. 16.197, de 27 de novembro de 2024.

3.14.1. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

3.14.2. A não comprovação nos termos e prazos legais sujeitará a Contratada a multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo na aplicação de outras penalidades cabíveis.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

4.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste documento e no Termo de Referência;

4.3. Atentar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

4.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;

4.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

#### **5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. O Tribunal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. A Contratada deverá exigir de Suboperadores e Subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Tribunal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Tribunal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Tribunal nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.13. Deverão ser observadas ainda as determinações do termo de referência.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. A execução da contratação será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Tribunal, por meio de servidores formalmente designados.

6.2. A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

6.3. A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento.

6.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Tribunal, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

6.5. O recebimento do objeto desta contratação obedecerá ao disposto nos incisos I e II do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

6.7. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação expedida pelo Tribunal, a sua reparação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

6.7.1. Todas as despesas da eventual reparação correrão por conta da Contratada.

## **7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar o documento substitutivo do termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do objeto da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste documento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa:**

I - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Tribunal a promover a rescisão da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

7.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A dosimetria para a aplicação de multas estará disposta no instrumento substitutivo do termo de contrato.

7.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Tribunal;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. O Tribunal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Tribunal providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

8.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Tribunal optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **9. DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Tribunal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.5. Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A presente contratação somente terá eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, vinculam os contratantes, o Termo de Dispensa Eletrônica ou Edital de Licitação que deu origem a esta contratação, seus anexos e a Proposta da Contratada.

12.2. Em caso de divergência entre disposições constantes no Termo de Dispensa Eletrônica ou Edital de Licitação e seus anexos e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras. As disposições constantes no Termo de Dispensa Eletrônica ou Edital de licitação e de seus anexos devem ser interpretadas de forma sistemática. Em caso de divergência não solucionável por interpretação coordenada, prevalecerão as disposições específicas do documento que discipline diretamente a matéria, sem prejuízo de esclarecimento formal pelo Tribunal.

12.3. Todas as comunicações relativas à presente contratação serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

12.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – **CADIN/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/1996, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/2003, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022 e outros que a legislação em vigor determinar.

## 13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS SANTANA DA ROSA, Auditor(a) de Controle Externo**, em 27/08/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0541867** e o código CRC **11A2243D**.